

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 867/2023.

Santa Helena – PB, em 20 de outubro de 2023.

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Os artigos 19, 32 e 33, da Lei Municipal nº 586, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Helena, passam a vigorar com as seguintes redações:

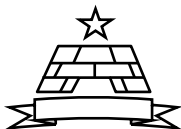
“Art. 19 – Constitui requisitos para nomeação para os cargos em comissão de diretores e vice-diretores das unidades de ensino:

I – a formação específica, obtida em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação;

II – a experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

Art. 32 – Aos Profissionais da Educação designados ou nomeados para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor escolar será assegurado o recebimento da seguinte remuneração:

- I- Para o Diretor nomeado que não fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salário Inicial do **Professor da Educação Básica I - A I**, conforme



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

especificado no Anexo (**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO**), da **LEI MUNICIPAL Nº 586/2010**, mais uma gratificação de 30% incidente sobre este salário;

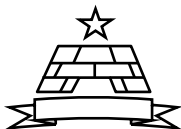
- II- Para o Vice- Diretor nomeado que não fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salário Inicial do **Professor da Educação Básica I - A I**, conforme especificado no Anexo (**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO**), da **LEI MUNICIPAL Nº 586/2010**.
- III- Para o Diretor nomeado que fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salário recebido no Cargo Efetivo de Professor que ocupa no município, observado o enquadramento atual em que se encontra na carreira, conforme especificado no Anexo (**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO**), da **LEI MUNICIPAL Nº 586/2010**, mais uma gratificação de 30% incidente sobre este salário;
- IV- Para o Vice- Diretor nomeado que fizer parte do quadro de servidores efetivos da Carreira dos Profissionais da Educação do município de Santa Helena: Salário Inicial do **Professor da Educação Básica I - A I**, conforme especificado no Anexo (**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO**), da **LEI MUNICIPAL Nº 586/2010** ou opção pelo salário percebido no cargo efetivo de Professor que ocupa no município, observado o enquadramento atual que se encontra na carreira.

Art. 33 – Fica assegurado, aos Profissionais da Educação, o direito ao gozo de férias anuais, por:

- I – 30 (trinta) dias para Professores em efetivo exercício da docência nas unidades de ensino;
- II – 30 (trinta) dias para os demais profissionais da carreira.

§1º – O Professor fora do efetivo exercício de suas atividades gozará férias de 30 (trinta) dias;

§2º – O Professor, durante o recesso escolar de 15(quinze) dias, fica afastado de suas atividades, podendo ser convocado para o trabalho por determinação da diretoria escolar.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 20 de outubro de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional